**PROCESSO Nº:** 41010-498/2006

**INTERESSADO**: MARIA DA CONCEIÇÃO REIS CASTRO AZEVEDO

**ASSUNTO**: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO – ADICIONAL NOTURNO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo de volume único com 67 (sessenta e sete) folhas, referente ao requerimento da servidora **Maria da Conceição Reis Castro Azevedo**, matrícula nº 130402-0, solicitando devolução de contribuição para o IPASEAL, referente ao desconto feito sobre o Adicional Noturno (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e verificação da divergência de valor na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao Decreto nº 57.404/18.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em atendimento ao DESPACHO-GAIF de 27 de setembro de 2017, verifica-se que houve um equivoco na transcrição dos valores ratificados por esta CGE, conforme Parecer - CGE de fls. 56/57, visto que os referidos valores divergem dos apresentados na exação dos cálculos procedida pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento** da **SEPLAG** de fls. 29/32.

Sendo assim, retificamos os valores apresentados no Parecer - CGE de fls. 56/57 para **R$2.581,41 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de março/2002 a julho/2005, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 29/32).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, a servidora faz jus ao recebimento de **R$ 2.581,41 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos),** conforme planilhas de cálculos às fls. 30/32.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ressaltamos a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 2.581,41 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos),** devidos a servidora **Maria da Conceição Reis Castro Azevedo**, relativo à devolução de contribuição para o IPASEAL, em detrimento do desconto feito sobre o Adicional Noturno, durante o período de março/2002 a julho/2005, condicionando à informação de dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió - AL, 26 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**